



PROTOCOLO

Prestar um serviço de qualidade a todas as crianças, independentemente da sua condição individual ou socioeconómica, é para nós, como instituição pública que somos, uma grande preocupação. Temos como meta, um concelho com uma educação de qualidade, com igualdade de oportunidades para todos.

Neste contexto, consideram a **JUNTA DE FREGUESIA DE POIARES SANTO ANDRÉ** e o **AGRUPAMENTO DE ESCOLAS**, que os apoios consignados no presente protocolo conferem às duas entidades, responsabilidades acrescidas, traduzindo-se numa garantia do desenvolvimento das suas atividades.

Assim,

A **JUNTA DE FREGUESIA DE POIARES SANTO ANDRÉ**, adiante designada como J.F. POIARES (SANTO ANDRÉ), com sede na **Av. Manuel Carvalho Coelho, nº 138, 3350-154 Vila Nova de Poiares**, pessoa coletiva número **501 177 388**, representada pelo seu PRESIDENTE, **NUNO ALEXANDRE FIGUEIREDO NEVES**, atuando como primeiro outorgante;



e

O **AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VILA NOVA DE POIARES**, com sede em **Vila Nova de Poiares, 3350-909 Vila Nova de Poiares**, contribuinte nº **600 074 994**, representado pelo SR. DIRETOR DO AGRUPAMENTO, **DR. EDUARDO SEQUEIRA**, atuando como segundo outorgante;



Celebram entre si o presente protocolo que se rege pelas cláusulas constantes nas páginas seguintes:

Cláusula Primeira

De acordo com a alínea mm) do nº1 do Art.º 16 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro “Fornecer material de limpeza e de expediente às escolas do 1º ciclo do ensino básico e aos estabelecimentos de educação pré-escolar”, a J.F. de Poiares (Santo André) compromete-se a entregar ao Segundo Outorgante a quantia de 2.500,00€ (Dois mil e quinhentos euros).



Cláusula Segunda

A aplicação do montante referido na cláusula anterior destina-se à aquisição de materiais no âmbito da alínea mm) referida na cláusula anterior.

Cláusula Terceira

O primeiro e segundo outorgante obrigam-se a divulgar na sua página eletrónica a celebração deste protocolo.

Cláusula Quarta

O pagamento dos apoios estipulados na cláusula primeira será efetuado por transferência bancária após a assinatura do presente Protocolo.

Cláusula Quinta

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste protocolo são dirimidos pelas partes.

Por ser verdade e intenção dos dois outorgantes é celebrado presente protocolo em duplicado, que vai ser rubricado, assinado e devidamente autenticado pelos representantes legais dos outorgantes, ficando cada uma das partes na posse de um dos duplicados.

Vila Nova de Poiares, **05 DE FEVEREIRO DE 2025**

O primeiro outorgante,

O segundo outorgante,